



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 2.473/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE IMPLANTAR A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180, 190 E 3521 2086).

AUTORIA: Vereadora Elisa Gomes Machado e Vereador Mequiel Zacarias Ferreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do Município de Alta Floresta, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:
- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
 - II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
 - III - casas noturnas de qualquer natureza;
 - IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
 - V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
 - VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
 - VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
 - VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.
 - IX - Instituições de ensino desde a educação básica até o ensino superior, tanto públicas quanto privadas;

Parágrafo único. A divulgação de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

- Art. 2º** Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE
DISQUE 180, 190 ou 3521 2086 (CMDM)
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 5 de dezembro de 2018.



ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal